

Câmara Municipal de
PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
EMENDA ADITIVA nº 1 AO PL Nº 5979/2022
PROTOCOLO Nº 976/2022
DATA: 16/12/2022

mb

EMENDA ADITIVA nº 01

AO PROJETO DE LEI 5.979

Inserir o parágrafo único ao art. 3º e alterar a redação do art. 4º do projeto de lei nº 5.979/2022

Art. 1º Inserir o parágrafo único ao art. 3º e alterar a redação do art. 4º do projeto de lei nº 5.979/2022, que passam a constar com a seguinte redação:

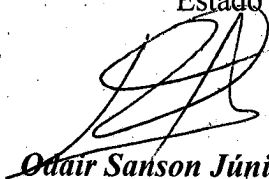
Art. 3º

Parágrafo Único. O valor mencionado no caput será mensal e o respectivo programa terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo.

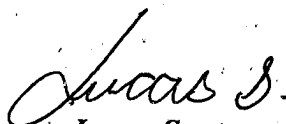
Art. 4º A realização das despesas decorrentes desta Lei fica vinculada à disponibilidade orçamentária da Secretaria e, havendo disponibilidade, as despesas serão pagas por dotações orçamentárias próprias, consignadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

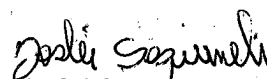
Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2022.


Odair Sanson Júnior

Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Lucas Santos

Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização


Joslei Sequineli

Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Meio Ambiente

Página 1 | 2



Câmara Municipal de
PALMEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do projeto conforme as orientações técnicas jurídica e contábil da Câmara Municipal.

A redação inserida no Parágrafo Único do art. 3º traduz a pretensão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme consta no último parágrafo da folha 19 do Ofício nº 609/2022.

A alteração da redação do art. 4º também foi requerida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com redação sugerida pelo órgão técnico desta Câmara.

Pelo exposto, solicito aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2022.

Odair Sanson Júnior

*Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*

Lucas Santos

*Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização*

Joslei Sequineli

*Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Meio Ambiente*